

Proc. 18.338/38.

UV/HLM

SAAJ :secção

A C O R D ã O

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de José Teixeira Machado e outros, associados aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, pleiteando o restabelecimento do pagamento dos respectivos benefícios, de acordo com o decreto-lei n. 819, de 29 de outubro de 1938;

CONSIDERANDO que o art. 6 desse decreto-lei fixa uma regra geral, independente das hipóteses previstas em seus artigos anteriores e permissiva de acumulação dos benefícios de caixa e institutos de previdência social com os de aposentadoria e pensões concedidas pela União, respeitadas os limites fixados no mesmo decreto;

CONSIDERANDO que tal dispositivo revoga as proibições anteriores, mesmo as que decorram do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO, ainda que a tese em apreciação já foi resolvida "in concreto" pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no despacho do processo em que é interessado Ademar Brito, incumbindo a este Conselho seguir as diretrizes fixadas pela instância administrativa superior, e nesse sentido foi a decisão de acordo de 2 de março do ano corrente no processo n. 17.068/38;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar pelo restabelecimento das pensões de aposentadorias ou por morte, suspensas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, a partir da vigência do citado decreto-lei n. 819, e encaminhar o processo à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Gerai.

Publicado no "Diário Oficial" em

14/4/39